

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.454 de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2032, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o art. 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023 passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto Municipal nº 28.230/2016 encerrou-se em 31.12.2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes às entidades da Administração Indireta, inclusive seus fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- 1110.00.00.00 - Impostos;
- 1120.00.00.00 - Taxas;
- 1230.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- 1300.00.00.00 - Receita Patrimonial, incluindo as rubricas "1339.01.01.00 - Outorga do Direito de Construir Lei 7400/08 e 1331.01.05.00 - Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal", observando-se que na rubrica "1320 - Receitas de Valores Mobiliários" são abrangidas somente as receitas constantes deste § 3º;
- 1600.00.00.00 - Receitas de Serviços; e
- 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 3º do art. 1º deste Decreto, referente aos recursos arrecadados pelas Autarquias, Superintendências, Empresas Dependentes e Fundos Especiais, será tratada em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

Parágrafo único. A utilização direta dos recursos pelas entidades arrecadoras fica limitada ao percentual não solicitado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ para administração centralizada pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.455 de 18 de abril de 2024

Atualiza a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto nº 36.543, de 09 de janeiro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 23.836/2013, de 22 de março de 2013, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a Portaria nº 57/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto nº 36.543, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ter os seguintes membros:

I - Órgão Público:

- ANTÔNIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, titular e **MARCILIO DE SOUZA BASTOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- TATIANE ALMEIDA MATOS**, titular e **EVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES**, suplente, representantes da Casa Civil;
- PATRICIA MOURA**, titular e **JAMILE SOARES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- MARIA ENEUMA GOMES DE FREITAS**, titular e **JAQUELINE ARAÚJO BARROS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- NORMA CALAZANS**, titular e **CARLA SANTANA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- ALYSSON CORREIA CARVALHO**, titular e **JEAN ROBSON COSTA**, suplente, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- CRISTIANE ALMEIDA MOURA THOMAZ**, titular e **MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA**, titular e **FREDERICKO NOBRE LEMOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- EDEN VINICIUS VASCONCELOS CARVALHO**, titular e **MESSIAS MACHADO GOES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

II - Convidados:

- GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS**, titular e **ROBERTA ARUEIRA CHAVES**, suplente, representantes do Ministério Público do Estado da Bahia.
- ARMANDO FAUAZE NOVAES**, titular e **SANDRA MOREIRA COSTA DE CARVALHO**, suplente, representantes, da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - Sociedade Civil:

- RENILDO DA SILVA SANTOS**, titular e **VIVIANE PEREIRA FRANÇA**, suplente, representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - Salvador;
- GILCILENE FERREIRA SILVA**, titular e **ELAINA AMARAL DOS SANTOS**, suplente, representantes da Associação Ação Social Arquidiocesana - ASA;
- MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA**, titular e **EDISON ALEXANDRE DA SILVA**, suplente, representantes da Associação RUA TUA;
- ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CERQUEIRA**, titular e **HAMILTON JESUS SANTOS**, suplente, representantes do Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente.
- AMANDA ALVES ROCHA**, titular e **LUCIENE SANTANA DE JESUS SALES**, suplente, representantes da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA;
- DANIELE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, titular e **BERLANE SENA NASCIMENTO**, suplente, representantes da Associação Pleno Cidadão;
- VERA LUCIA SANTOS GUIMARAES**, titular e **EVANICE TOMAZ DOS SANTOS**, suplente, representantes da Lar Pérolas de Cristo;
- CARLITA MORAES BASTOS**, titular e **LINDARCY MARIANO SILVA**, suplente, representantes da Pastoral Nacional da População de Rua;
- ANNEMONE SANTOS DA PAZ**, titular e **MARCIA MACIEL REIS OLIVEIRA**, suplente, representantes da Federação de Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia - CATA-BAHIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretário Municipal da Saúde em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal de Reparação

DECRETO Nº 38.456 de 18 de abril de 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **260,88m²**, situada na Ladeira Manoel Bonfim (Logradouro: 2209-8), s/nº, Eng. Velho da Federação, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 74055/2024 ESALVADOR** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "k" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **260,88m² (duzentos e sessenta metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)**, situada na Ladeira Manoel Bonfim (Logradouro: 2209-8), s/nº, Eng. Velho da Federação, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 74055/2024 ESALVADOR**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 260,88m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	554791,491	8563109,703
V2	554799,784	8563112,600
V3	554802,738	8563118,678
V4	554812,565	8563113,793
V5	554819,097	8563106,466
V6	554809,100	8563098,968
V1	554791,491	8563109,703

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação de projeto cultural com objetivo de agregar o espaço do Terreiro Casa Branca, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área de terreno referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 38.457 de 18 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 35.466, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre desapropriação de áreas situadas na Rua Marcos Freire e Avenida Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 36281/2022 - SEFAZ**, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 35.466, de 17 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 4 (quatro) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **456,01m²**, situadas na Rua Marcos Freire e Avenida Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 36281/2022 - SEFAZ** e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 35.466, de 17 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, 4 (quatro) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **456,01m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e um decímetro quadrado)** localizadas na Rua Marcos Freire e Avenida Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 36281/2022 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:" (NR)

ÁREA 1: 66,14 m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	558633,620	8565466,440
V2	558632,500	8565462,890
V3	558631,500	8565462,770
V4	558630,490	8565462,590
V5	558629,510	8565462,350
V6	558628,540	8565462,050
V7	558627,590	8565461,690
V8	558626,660	8565461,270
V9	558625,770	8565460,790
V10	558624,900	8565460,260
V11	558624,070	8565459,670
V12	558623,280	8565459,030
V13	558622,530	8565458,350
V14	558621,820	8565457,620
V15	558621,160	8565456,840
V16	558620,550	8565456,030
V17	558620,000	8565455,180
V18	558619,490	8565454,290
V19	558619,240	8565453,770